

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor,

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para a Faculdade de Engenharia Mecânica contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I - Prova Escrita (peso 1);

II - Prova de Análise do Plano de Trabalho (peso 0,5);

III - Prova de Títulos (peso 1);

IV - Prova de Arguição (peso 1);

V - Prova Didática (peso 1);

VI - Prova Específica (peso 0,5), se houver.

Parágrafo único. O departamento poderá, a seu critério, incluir no edital de abertura a realização de Prova Específica, que consistirá em apresentação oral

de até 30 (trinta) minutos, sobre o Projeto de Pesquisa, constante no Plano de Trabalho, apresentado no ato da inscrição.

Artigo 2º - A Fase I do concurso público, que é eliminatória, contará exclusivamente com a Prova Escrita.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato na inscrição, consiste em um documento (máximo de 20 páginas no total), que deve conter a seguinte estrutura mínima:

I - Projeto de Pesquisa - O projeto, na área do concurso, deverá incluir os seguintes tópicos:

- a) Introdução e descrição do problema;
- b) Resultados esperados;
- c) Desafios científicos e tecnológicos, meios e métodos para superá-los;
- d) Disseminação e avaliação;
- e) Fontes de financiamento;
- f) Bibliografia.

II - Projeto de Ensino - O projeto deverá evidenciar as melhorias e benefícios aos cursos, demonstrando a importância da execução do Projeto de Ensino, contemplando:

- a) Dos catálogos de Graduação e Pós-Graduação da FEM, apresentar conjunto de disciplinas que o candidato está apto a ministrar;
- b) Para uma das disciplinas, apresentar metodologia de ensino, recursos a serem utilizados, critérios de avaliação, resultados esperados e eventuais atualizações do conteúdo.

III – Proposta de ação extensionista - A proposta deverá incluir os seguintes tópicos:

- a) Introdução e descrição da proposta;
- b) Impacto social, ambiental, cultural e/ou econômico;
- c) Meios e recursos para implementação;
- d) Bibliografia (opcional).

Artigo 4º - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - São critérios complementares para julgamento da prova escrita:

- a) Rigor conceitual;
- b) Resultados corretos em questões numéricas e analíticas.

II - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- a) Aderência ao perfil do concurso;
- b) Atualização e aprofundamento do conteúdo;
- c) Impacto esperado;
- d) Viabilidade de execução;
- e) Nível de inovação;
- f) Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;
- g) Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se o caso;
- h) Respeito à estrutura proposta.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Conhecimento;
- b) Rigor conceitual;
- c) Capacidade de argumentação;
- d) Segurança;
- e) Postura.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Didática do candidato;
- b) Rigor conceitual;
- c) Domínio do tema;
- d) Pertinência do conteúdo da apresentação em relação ao tópico;
- e) Observância do limite de tempo.

V - São critérios para julgamento da Prova Específica (se aplicável, vide Artigo 1º, Parágrafo único):

- a) Domínio da proposta;
- b) Aderência do Projeto de Pesquisa ao perfil do concurso;
- c) Inovação;
- d) Viabilidade e impacto do Projeto de Pesquisa;
- e) Observância do limite de tempo.

Artigo 5º - Na prova de títulos, cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada categoria, levando em conta a qualidade da produção do candidato e sua relevância para a área do concurso. A nota final será a média ponderada das notas atribuídas a cada categoria, em função dos pesos indicados na tabela abaixo:

Categoria	Títulos/Documentos	Peso
Formação e Atuação	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos de graduação, especialização, mestrado e doutorado; • Experiência docente e/ou profissional; • Experiência em pesquisa após o doutorado; • Orientações e Supervisões; • Coordenação e participação em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de extensão; • Participação em corpo editorial. 	3
Produção	<ul style="list-style-type: none"> • Publicações em periódicos indexados, nacionais e/ou internacionais; • Patentes concedidas ou propriedades intelectuais; • Publicações acadêmico-científicas (outros artigos, livros, capítulos de livros, etc.). 	3
Informações complementares	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de bolsa para pesquisa e/ou extensão; • Premiações e distinções acadêmicas; • Atividades acadêmicas durante a graduação e pós-graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio); • Produções artístico-culturais e divulgação de conhecimento científico; • Assessoria e consultoria; • Organização de eventos científicos. 	1

Artigo 6º - Será critério de desempate complementar àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025.

I – votação pela Comissão Julgadora;

II – persistindo o empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão Julgadora;

Artigo 7º – O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Artigo 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 1035/2025
Processo nº: 03-P-113762/2025
Interessado: Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta, analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo o seguinte:

- 1) Preâmbulo, completar com os dados da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 2) Art. 1º, inciso VI e parágrafo único – necessário definir se haverá ou não prova específica no concurso. Nada impede que cada Departamento decida se em seus concursos haverá ou não prova específica. No entanto, essa decisão precisa constar da norma.
Além disso, prova específica proposta é “apresentação oral de até 30 (trinta) minutos, sobre o Projeto de Pesquisa, constante no Plano de Trabalho, apresentado no ato da inscrição”. Ocorre que a arguição sobre a plano de trabalho já constitui prova regular do concurso (prova de arguição), não é possível haver duplicidade no conteúdo e formato das provas. Neste sentido, recomendo que a FEM elimine a previsão de realização de prova específica, com a consequentemente exclusão também do inciso V do art. 4º;
- 3) Art. 3º, colocar os §§ 1º, 2º e 3º como incisos I, II e III; e os incisos abaixo como alíneas “a”, “b”, etc. Vejamos:
“Artigo 3º - (...)
I - Projeto de Pesquisa - O projeto, na área do concurso, deverá incluir os seguintes tópicos:
 - a) *Introdução e descrição do problema;*
 - b) *Resultados esperados;**(...)*
II - Projeto de Ensino – (...)
 - a) *Dos catálogos de Graduação e Pós-Graduação da FEM (...)*
- 4) Art. 6º - complementar o caput com o seguinte: **“São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025”;**
Compete observar que os critérios adicionais incluídos pela Unidade (I – votação pela Comissão Julgadora; II – persistindo o empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão Julgadora) somente são aplicáveis ao resultado final;
- 5) Art. 7º - alterar para: **“Artigo 7º – O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.”**



Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG nº: 1636/2025
Processo nº: 03-P-113762/2025
Interessado: Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria para nova análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento aos apontamentos feitos no Parecer PG n.º 1035/2025 (evento 10).

Em sua manifestação (evento 13), o d. Diretor da Faculdade informa que as recomendações constantes dos itens 1, 3, 4 e 5 do referido parecer foram devidamente incorporadas à Minuta de Deliberação CEPE, conforme nova minuta apresentada no evento 12.

No entanto, quanto às recomendações do item 2, agradece a recomendação, mas informa que não a acata, pelas seguintes razões:

“• A realização da “Prova Específica”, conforme prevista na Minuta de Deliberação CEPE, é tradicional na FEM e considerada fundamental quando a seleção objeto do concurso também envolve atividades de pesquisa;

• A alternativa de existência da “Prova Específica” deve ser mantida na Minuta, pois cabe ao departamento interessado avaliar a sua necessidade, manifestação a constar no edital de abertura, conforme disposto no Parágrafo Único do Art.1º da presente Minuta;

- A "Prova de Arguição" trata de questões gerais relacionadas ao concurso, que serão definidas pela Comissão Julgadora nos termos do Artigo 14 da Deliberação CONSU-A004/2025;
- Os critérios de avaliação do "Plano de Trabalho", da "Prova de Arguição" e da "Prova Específica" são distintos, conforme disposto no Artigo 4º da presente Minuta (incisos II, III e V, respectivamente);
- Na "Prova Específica", que consiste na apresentação oral do Projeto de Pesquisa, não haverá arguição e, portanto, não há possibilidade de haver duplicação de avaliações.

Considerando os esclarecimentos prestados e tendo em vista o previsto na Deliberação CONSU-A-04/2025, observo o seguinte:

- 1) Art. 1º, inciso VI e parágrafo único – considerando o esclarecido quanto a cada departamento, a cada concurso, escolher adotar ou não a prova específica, recomendo que no processo de abertura do concurso o Departamento justifique a opção feita, motivando a decisão, o que seria desnecessário se já previamente previsto na norma;
- 2) No que tange ao conteúdo da prova específica, conforme esclarecimentos prestados, compete observar que se trata da apresentação oral do Projeto de Pesquisa, que é um dos itens que compõe o plano de trabalho, sem arguição, neste momento, pela Comissão Julgadora, o que recomendo seja esclarecido no edital.

A preocupação externada no parecer anterior é que haja identidade ou duplicidade de conteúdo e formato de provas, com notas disparelhas atribuídas pelo mesmo examinador, o que pode gerar questionamentos. Observe que o projeto de pesquisa será um dos itens avaliados na prova de trabalho e que também poderá ser objeto de questionamento e julgamento na prova de arguição.

No entanto, considerando os esclarecimentos prestados pelo d. Diretor e a informação de que os critérios de julgamento são distintos, deixo de apresentar óbice.

Neste sentido, entendo que a minuta de Deliberação está em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Deliberação nº 070/2025 – CONGREGAÇÃO/FEM

Assunto: Pegras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP, na 1ª sessão ordinária de 2025, realizada em 10/03/2025, aprovou a Minuta de deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 10 de março de 2025.

PROF. DR. ARNALDO WALTER
Diretor da FEM/UNICAMP
Presidente da Congregação

GAG

Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Cesar da Silva Walter, Diretor de Unidade Universitária, em 13/03/2025, às 13:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6E696C5D 3886445C 86B4F437 3A6B0CEF





Deliberação nº 079/2025 – CONGREGAÇÃO/FEM

Assunto: Regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP, na 1ª sessão extraordinária de 2025, realizada em 31/03/2025, aprovou a Minuta de deliberação CEPE, atualizada, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Mecânica para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 31 de março de 2025.

PROF. DR. ARNALDO WALTER
Diretor da FEM/UNICAMP
Presidente da Congregação

GAG

Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Cesar da Silva Walter, Diretor de Unidade Universitária, em 02/04/2025, às 19:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9E4264B0 0700454B A5296573 97E6DD37

